



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 083 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Defensoria Pública do Estado	03
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	03
Secretaria de Estado da Fazenda	07
Secretaria de Estado da Infraestrutura	22
Secretaria de Estado da Saúde	22
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	23
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar	24
Secretaria de Estado da Educação	24
Secretaria de Estado da Cultura	29
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ..	30
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	31

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.807, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, cargos destinados à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Judiciário, para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

- I - um cargo em comissão, CDAS-2;
- II - dois cargos efetivos de Analista Judiciário;
- III - um cargo efetivo de Técnico Judiciário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.808, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Adequa os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão ao novo subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com art. 108, da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Procurador de Justiça do Estado do Maranhão, referido no art. 106, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e observando o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014;

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça do Maranhão observarão a regra de escalonamento contida no § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.